

# Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2015/00237

PREGÃO ELETRÔNICO n. 19/2015

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n. 435, de 8 de outubro de 2014, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO GRUPO/LOTE** para **Prestação de Serviços de Intermediação de Hospedagem**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

- I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**
- II – DO OBJETO**
- III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**
- IV – DO CREDENCIAMENTO**
- V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**
- VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO**
- VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
- IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- XI – DA HABILITAÇÃO**
- XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**
- XIII – DOS RECURSOS**
- XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- XV – DO PAGAMENTO**
- XVI – DAS PENALIDADES**
- XVII – DO CONTRATO**
- XVIII – DO REAJUSTE**
- XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO**
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

## **I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – No dia 1/9/2015, às 9 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **II – DO OBJETO**

1 – A presente licitação tem por objeto a Prestação de intermediação de hospedagem em hotéis, nas categorias quatro e cinco estrelas, com ou sem o fornecimento de alimentação, em conformidade



# Conselho da Justiça Federal

com o disposto na Lei n. 11.771/2008 e na Portaria n. 100/MTur de 16.06.2011, em apoio à organização e realização de eventos do Conselho da Justiça Federal - CJF, com utilização por demanda, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

## **1.1 – Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.**

### **III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br) cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do Setor Requisitante, se for o caso, decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a empresa licitante, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o Edital nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, que implique em modificação no mesmo, esta modificação será divulgada da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br).

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e das empresas, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (art. 3º, §1º do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante, ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha, ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, imediatamente, ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

### **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**



# Conselho da Justiça Federal

## **1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

- 1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;
- 1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- 1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.
- 1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

**Observação:** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

## **2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.**

**2.1** – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

**2.1.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

## **3 – Não poderão participar deste certame:**

**3.1** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

**3.1.1** – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF;

**3.1.2** – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**3.2** – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.3** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.4** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.5** – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**3.6** – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;



## Conselho da Justiça Federal

**3.7** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

**3.8** – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

### VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

**1** – Após a divulgação deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as empresas licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

**3** – A empresa licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência.

**4** – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

**5** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**6** – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º, do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

**7** – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, bem como a inclusão da cobrança do IOF, conforme disposto no art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007.

**8** – Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9** – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**10** – Qualquer elemento, que possa identificar a licitante, importará na desclassificação imediata da proposta.

**11** – Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**1** – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo



# Conselho da Justiça Federal

estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

**1.1** – A comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**2** – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação, ou desclassificação da proposta. Logo após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**1** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2** – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**2.1** – Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO GRUPO/LOTE**, sagrando-se vencedora a empresa licitante que ofertar o menor lance total do GRUPO/LOTE.

**3** – As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**3.1** – A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

**7** – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada à ME/EPP, como critério de desempate, a preferência de contratação.

**7.1** – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais, ou, até, 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.



## Conselho da Justiça Federal

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará, em coluna própria, as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa de, até, 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará uma mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP, que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes, na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará uma nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP, e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**8** – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta Cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**10** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**11** – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12** – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**1** – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo à sua aceitação.

**1.1** – O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



# Conselho da Justiça Federal

2 – Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO/LOTE**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresa licitante para a realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará, como vencedora do certame, a empresa que primeiro enviou a proposta.

4.2 – Caso as propostas das ME/EPP tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

## XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso conste, no SICAF, algum documento vencido, o Pregoeiro efetuará a consulta on-line nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br), dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Para a habilitação, no presente certame, serão exigidos os seguintes documentos:

### 2.1 – Documentação no SICAF:

a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, expedida por meio da Internet, nos endereços [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;





## Conselho da Justiça Federal

**c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

**d)** Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**d.1)** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices acima, deverá comprovar Patrimônio Líquido 10% do valor estimado da contratação;

**d.2)** Na ocorrência da situação prevista na subalínea “d.1”, a licitante deverá enviar o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

**d.3)** A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na subalínea “d.2”.

**2.1.1** – A validade dos documentos relativos às alíneas de “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

### **2.2 – Documentação complementar:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;

**d)** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;

**e)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**f)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

**g)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

**2.2.1** – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alienas “f” e “g” deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**3** – A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas de “a” a “e”, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após a solicitação do Pregoeiro.

**3.1** – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser solicitados em original, ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.





## Conselho da Justiça Federal

**3.2** – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 8 da Cláusula XVIII.

**4** – Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**5** – O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da empresa licitante.

**6** – Para as ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**6.1** – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 deste Item, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de certidão negativa.

**6.2.1** – O prazo de que trata o subitem 6.2 fica, automaticamente, prorrogado, nos termos do §1º, do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

**6.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 deste Item, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b”, do subitem 1.3, do Item XVI (Das Penalidades) deste Edital e, em lei, sendo facultado ao CJF convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

**7** – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

**8** – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

**9** – Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

**9.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

**9.2** – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

### XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO



# Conselho da Justiça Federal

**1** – A empresa licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas no Item XVI (Das Penalidades) deste Edital.

**2** – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**3** – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada e impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e dela deverão constar:

**3.1** – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**3.1.1** – O endereço e CNPJ informados deverão ser da empresa que, de fato, emitirá a nota fiscal/fatura.

**3.2** – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

## XIII – DOS RECURSOS

**1** – Declarada a vencedora, qualquer empresa licitante poderá manifestar, motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer, durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da empresa licitante julgada vencedora.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante implicará em decadência do direito de recurso.

**3** – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de, até, 3 (três) dias, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, via sistema, que começará a correr a partir do dia seguinte ao da data de término do prazo da empresa recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às empresas licitantes.

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**1** - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.



# Conselho da Justiça Federal

## XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento correspondente nota fiscal, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Item XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis.

1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

## XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – **MULTA MORATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado, na hipótese de atraso injustificado para assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias.

1.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “a”, do subitem 1.2 deste Item, ou considerada desistente;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 do Item XI deste Edital;

1.4 – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender, temporariamente, de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme previsto no Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – **DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.



## Conselho da Justiça Federal

4 – A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à empresa licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

### XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a licitante vencedora com base na minuta constante deste Edital.

2 – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3 – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

4 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o contrato.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do contrato.

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.

5 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa licitante que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

6 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa licitante estará obrigada ao seu cumprimento.

### XVIII – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGPM ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

### XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas empresas licitantes implicará na aceitação de todas as disposições deste Edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando às empresas licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar, originalmente, da proposta;



## Conselho da Justiça Federal

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O Pregoeiro, ou a autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**2.2** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – Adiar a data da sessão pública;

**2.4** – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da empresa licitante; e,

**2.5** – Rescindir, unilateralmente, o ajuste, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este Pregão serão, sempre, interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

**9** – O Edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 / 7511 / 7513, nos dias úteis, das 9h às 19h e, na internet, para *download*, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Brasília-DF, 19 de agosto de 2015.

MÁRCIO GOMES DA SILVA  
Pregoeiro



Autenticado digitalmente por ROSANE ROCHA DOS SANTOS.  
Documento Nº: 1469081.13515814-2944 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFADM201500237Y01

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 19/2015

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos a serem observados com vistas à contratação e à execução do objeto, a seguir especificado, disciplinando os procedimentos e os critérios que regularão o relacionamento entre a futura contratada e o Conselho da Justiça Federal – CJF, doravante denominado simplesmente contratante.

A empresa contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência - TR de acordo com as condições aqui previstas e em consonância com o que dispõe a legislação de regência.

### 1 – OBJETO

O objeto deste Termo de Referência constitui-se da contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de hospedagem em hotéis, nas categorias **quatro** e **cinco estrelas**, com ou sem o fornecimento de alimentação, em conformidade com o disposto na Lei n. 11.771/2008 e na Portaria nº. 100/MTur de 16/06/2011 e seus anexos, visando atender à demanda por acomodação de magistrados, servidores, palestrantes, conferencistas, facilitadores e outros colaboradores eventuais, que venham, a convite do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, a participar de congressos, jornadas, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshop, encontros, oficinas, cursos e outros eventos do gênero realizados pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília-DF, nas cidades onde se encontram sediados os Tribunais Regionais Federais e em outras localidades do País, conforme as especificações e quantidades constantes neste TR.

### 2 - JUSTIFICATIVAS

#### 2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria do Centro de Estudos Judiciários – SCE/CEJ/CJF, em face das competências que lhes são atribuídas pela Lei n. 11.798/2008, regulamentada pela Resolução CJF n. 83/2009, é a unidade responsável, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, pelo desenvolvimento de ações voltadas para os estudos, pesquisas e ensino-aprendizagem, que têm por finalidade auxiliar na formação e no aperfeiçoamento de magistrados bem como na capacitação de servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, visando à celeridade da prestação jurisdicional e à modernização da Justiça Federal.

Ressalte-se que a implementação dessas ações está intrinsecamente relacionada às metas previstas no Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juizes Federais – PNA, elaborado pelo CJF, e no Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal - PNC, requerendo, portanto, que o CJF esteja devidamente instrumentado para executá-las.

Para a concretização das referidas ações, mediante a realização de congressos, jornadas, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshops, encontros, oficinas, cursos e outros eventos do gênero, que exigem a presença de magistrados, professores, painelistas, conferencistas, servidores, convidados e demais autoridades.

Convém observar que, mesmo havendo previsão de que os eventos serão predominantemente realizados na sede do CJF em Brasília, por força do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n. 11.798/2008, pelo menos uma atividade anual deverá ser realizada nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais, o que justifica a necessidade de prestação dos serviços de comunicação visual, fora de Brasília.

Nesse contexto, a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência visa substituir a atual prestadora dos serviços de comunicação visual, contratada por meio do Contrato n. 27/2014-CJF, vigente até 2/9/2015.

#### 2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

O quantitativo previsto visa atender às necessidades de serviços de comunicação visual, em apoio a congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshops, encontros, oficinas e cursos, que contemplam a presença de ministros, desembargadores, juizes,



# Conselho da Justiça Federal

conferencistas de renome nacional e internacional, juristas, especialistas, professores, advogados e servidores, entre outros.

As quantidades dos serviços foram estimadas com base na programação de eventos previstos para o segundo semestre de 2015 e a programação a definir para 1º semestre 2016.

## 3 – DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO E PARCELAMENTO DO OBJETO

### 3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto desta contratação é a prestação dos serviços de intermediação de hospedagem, incluindo, ou não, o fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar - buffet) os quais somente serão prestados por demanda da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais - CODEP da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários/SCE, não cabendo à futura CONTRATADA direito à contraprestação, quando não houver a efetiva demanda pelos serviços, seja pela não confirmação da realização dos eventos programados, ou por qualquer outro motivo.

### 3.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados constituem-se, dentre outros:

- a) Da realização de bloqueios e reservas, seguindo a ordem de preferência dos hotéis indicada pelo CONTRATANTE e, de garantia de bloqueios e reservas realizados;
- b) Do encaminhamento à CODEP das confirmações de bloqueios e reservas de hospedagem, realizados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do recebimento da respectiva solicitação dos serviços;
- c) Da adoção de providências que garantam a entrada na rede hoteleira (check-in) dos hóspedes que chegarem no período das 8 às 12 horas e, após às 18 horas, observadas as regras do hotel, desde que requeridas pela CODEP;
- d) Da adoção de providências que garantam a prorrogação de hospedagem (check-out) até às 18 horas, desde que formalmente requerido pela CODEP, com 12 (doze) horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;
- e) Da indicação de um profissional que atue nos hotéis, nos dias de entrada e saída, para garantir que os procedimentos de check-in/check-out sejam realizados sem dificuldade pelos hóspedes encaminhados pela CODEP;
- f) Da indicação de um profissional que atenda, na condição de plantonista, às demandas do CONTRATANTE, por meio de telefone celular ou rádio, durante 24 horas;
- g) Da adoção de providências com vistas ao fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar - buffet) para hóspedes, quando expressamente requerido pela CODEP, observando que o fornecimento de alimentação somente poderá ser acompanhado por água, suco ou refrigerante;
- h) Da adoção de providências que impossibilitem a inclusão, nos preços de diárias, de serviços extras, tais como o fornecimento de bebida alcoólica, serviços de telefonia, lavanderia, frigobar, bar e outros da espécie;
- i) Do acompanhamento do fornecimento de alimentação, no ambiente hoteleiro, com vistas a assegurar sua qualidade;

### 3.3 QUANTITATIVO:

A quantidade estimada tomou como base a previsão de realização de cerca de 14 (quatorze) eventos ao ano, compreendendo a hospedagem de 267 pessoas, em média, no respectivo período, totalizando 854 diárias, na forma prevista no Anexo III deste TR.

Esses serviços somente serão prestados por demanda da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais - CODEP da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários/SCE, não cabendo à futura CONTRATADA direito à contraprestação, quando não houver a efetiva demanda pelos serviços, seja pela não confirmação da realização dos eventos programados, ou por qualquer outro motivo.

Quadro modelo – exemplificativo:





## Conselho da Justiça Federal

Item	Descrição do Objeto	Unidade (un)	Quantidade (qtde)	Média/valor unitário (R\$)	Média/valor total (R\$)
1	Hospedagem em hotel de categoria <b>quatro estrelas</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento da <b>café da manhã</b>	diária	44	R\$ 466,67	20.533,33
2	Hospedagem em hotel de categoria <b>quatro estrelas</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço ou jantar)	diária	250	R\$ 516,67	129.166,67
3	Hospedagem em hotel de categoria <b>quatro estrelas</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>penção completa</b> (almoço e jantar)	diária	100	R\$ 566,67	56.666,67
4	Hospedagem em hotel de categoria <b>quatro estrelas</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b>	diária	20	R\$ 516,67	10.333,33
5	Hospedagem em hotel de categoria <b>quatro estrelas</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço ou jantar)	diária	20	R\$ 573,33	11.466,67
6	Hospedagem em hotel de categoria de <b>quatro estrelas</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>penção completa</b> (almoço e jantar)	diária	20	R\$ 680,00	13.600,00
<b>Total de diárias em apartamento de categoria quatro estrelas</b>			<b>454</b>		
7	Hospedagem em hotel de categoria <b>cinco estrelas</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b>	diária	30	R\$ 530,00	15.900,00
8	Hospedagem em hotel de categoria <b>cinco estrelas</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço ou jantar)	diária	200	R\$ 586,67	117.333,33
9	Hospedagem em hotel de categoria <b>cinco estrelas</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>penção completa</b> (almoço e jantar)	diária	100	R\$ 653,33	65.333,33
10	Hospedagem em hotel de categoria <b>cinco estrelas</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b>	diária	30	R\$ 560,00	16.800,00



## Conselho da Justiça Federal

11	Hospedagem em hotel de categoria <b>cinco estrelas</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço ou jantar)	diária	20	R\$ 683,33	13.666,67
12	Hospedagem em hotel de categoria <b>cinco estrelas</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>penção completa</b> (almoço e jantar)	diária	20	R\$ 826,67	16.533,33
<b>Total de diárias em apartamento de categoria cinco estrelas</b>			<b>400</b>		
<b>Total geral</b>			<b>854</b>		

A solicitação dos serviços será definida em razão da demanda, não havendo obrigação de ser contratada a totalidade, ou parte dos itens licitados.

O CJF fará o pagamento das refeições, somente, se houver a comprovação do pedido por parte da CODEP.

As demandas por serviços de hospedagem e de alimentação não estão, obrigatoriamente, atreladas.

#### 4 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 MODALIDADE: Pregão

4.2 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

4.3 CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Poderão participar do certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

4.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

As empresas proponentes deverão apresentar propostas comerciais, consoante o modelo de Planilha de Formação de Preços constante no Anexo II do Edital.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, constituído do valor de diárias e da comissão de intermediação dos serviços de hospedagem, sendo desclassificadas as propostas em desacordo com este TR, ou que apresentem preços excessivos ou inexeqüíveis, nos termos dispostos no art. 48 da Lei n 8.666/93.

O objeto será adjudicado, em sua totalidade, a uma única proponente, considerando o eventual ganho em economia de escala proveniente da execução do ajuste, em razão dos quantitativos demandados e, conseqüentemente, na redução dos preços a serem pagos.

A adjudicação da totalidade do objeto a uma única proponente, também, justifica-se no fato de que a adjudicação dos itens a proponentes distintos tornaria a contratação mais onerosa para a Administração, em face da necessidade de gerenciamento e fiscalização de mais de um contrato.

#### 5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

5.1 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A futura contratada somente providenciará hospedagens (com ou sem o fornecimento de alimentação) após a prévia e formal solicitação da CODEP.

A contratada deverá providenciar, após a solicitação da CODEP, a hospedagem (com ou sem o fornecimento de alimentação) em hotéis de categoria “quatro estrelas” e “cinco estrelas”, de acordo



## Conselho da Justiça Federal

com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass) instituído pela Portaria do Ministério do Turismo n. 100, de 16 de junho de 2011.

Anexada à proposta comercial, a licitante deverá apresentar a relação de hotéis, de categoria “quatro estrelas” e “cinco estrelas”, que prestarão os serviços de hospedagem, para a aprovação da CODEP, nos seguintes termos:

- 3 (três) hotéis de categoria quatro estrelas;
- 3 (três) hotéis de categoria cinco estrelas.

Os hotéis indicados na proposta da licitante que apresentar o melhor preço, bem como os indicados pelas demais licitantes classificadas, poderão ser vistoriados pela CODEP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da suspensão do certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado.

Em Brasília, os hotéis deverão estar localizados no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Setor Hoteleiro Norte (SHN) ou Setor de Hotéis e Turismo Norte (SHTN), uma vez que os referidos setores, além de mais se aproximarem da sede do CJF, facilitam o rápido acesso às vias que levam ao aeroporto, reduzindo o tempo e os gastos com transporte.

É dispensável a obrigatoriedade de hotéis pautados em termos ambientalmente corretos. No entanto, o contratante poderá dar preferência, se houver indicação, por hotéis que adotem medidas ambientalmente sustentáveis, considerando que as categorias hoteleiras de nível “quatro estrelas” e “cinco estrelas” costumam acompanhar a tendência mundial nesse sentido.

A contratada deverá selecionar o(s) hotel(éis) indicado(s) pela CODEP, conforme relação de hotéis apresentada e aprovada, antecipadamente, pela referida unidade.

### 5.2 CARACTERÍSTICAS DOS HOTÉIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Os hotéis prestadores dos serviços de hospedagem indicados pela contratada deverão apresentar as seguintes características:

- a. Possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente para prestar serviços de hospedagem;
- b. Encontrar-se instalado em local seguro e bem frequentado;
- c. Oferecer acomodações em perfeito estado de higiene e conservação;
- d. Dispor de ambientes salubres, livres de maus odores causados por mofo ou limpeza precária, por umidade, por defeitos nas instalações elétricas, hidráulicas ou sanitárias ou, ainda, pela má conservação de móveis e decoração;
- e. Disponibilizar quartos/apartamentos com piso frio, sem carpete e sem sinais de mofo ou rachaduras nas paredes, forros ou piso;
- f. Disponibilizar quartos/apartamentos adaptados para portadores de necessidades especiais e, em andares para não fumantes e/ou alérgicos;
- g. Manter conservados, mantidos, arrumados e limpos os móveis, equipamentos, áreas e instalações;
- h. Manter elevadores em boas condições de uso;
- i. Dispor de itens de segurança mínimos, como sistema de segurança contra incêndio, meios para o controle do uso de cofres, circuito interno de TV ou equipamento de segurança, gerador de emergência com partida automática, cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, brigadistas e serviço de segurança;
- j. Zelar pela segurança pessoal do hóspede quando de sua estada no hotel;
- k. Dispor, em suas instalações, de local apropriado para a guarda, com segurança, dos pertences dos hóspedes;



## Conselho da Justiça Federal

- l. Disponibilizar o acesso à internet banda larga de uso ilimitado, nos quartos/apartamentos e nas dependências do hotel e, de TV por assinatura a cabo nos quartos/apartamentos sem ônus para o hóspede;
- m. Disponibilizar serviços telefônicos de acordo com os regulamentos internos dos estabelecimentos e as normas e procedimentos adotados pelas concessionárias de serviços de telefonia, cobrando, diretamente, do respectivo hóspede os preços dos serviços por ele utilizados;
- n. Dispor de local apropriado para a realização de ligações telefônicas nas áreas sociais com privacidade;
- o. Prestar serviços de governança e lavanderia diários;
- p. Dispor de área para o estacionamento de veículos;
- q. Manter na portaria/recepção, à disposição de seus hóspedes, livro ou outro documento próprio para o registro das impressões, elogios e reclamações sobre o estabelecimento, cuja consulta periódica deverá orientar a sistematização de ações preventivas e corretivas de controle e de melhoria de qualidade dos serviços prestados;
- r. Dispor de pessoal qualificado e devidamente identificado para o atendimento especial de autoridades e personalidades públicas, inclusive estrangeiras;
- s. Prestar serviços com qualidade, observando os parâmetros, as recomendações técnicas e as normas e legislações vigentes;
- t. Adotar controle rigoroso e permanente de entrada/saída de pessoas no/do hotel;
- u. Fornecer, regularmente, alimentação (almoço/jantar) em restaurante principal (buffet), que prime pela qualidade e variedade das refeições;
- v. Incluir, no preço da diária, o valor do café da manhã;
- x. Dispor de serviços de atendimento médico de urgência, próprio ou contratado;
- w. Prestar os primeiros socorros, em casos de emergência, e providenciar a remoção de hóspedes, por meio de transporte rápido, adequado e seguro, até um centro de atendimento médico, ou outro local de melhor conveniência médica;
- y. Observar as normas de segurança e de higiene na execução dos serviços e fornecimento de alimentação;
- z. Responsabilizar-se, no caso de intoxicações alimentares, que porventura venham a acometer seus hóspedes, decorrentes de refeições servidas ou de produtos postos em frigobar.

### 5.3 SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O correio eletrônico (e-mail) é instrumento hábil para formalizar as rotinas previstas neste TR, sem prejuízo de outras práticas administrativas adotadas.

A prestação dos serviços condiciona-se a que a CODEP, formalmente:

- a. Solicite a realização de reservas e bloqueio de apartamentos, especificando a quantidade de diárias e o período de permanência dos hóspedes;
- b. Comunique sobre a necessidade de antecipação de entrada de hóspedes com 12 horas de antecedência;
- c. Solicite prorrogações de hospedagem (late check-out) com, pelo menos 12 horas de antecedência;
- d. Solicite os cancelamentos de hospedagem com, pelo menos, 12 horas de antecedência.

Os prazos acima estabelecidos poderão ser flexibilizados em caso de justificada necessidade, ocasião em que a CONTRATADA deverá promover gestões junto à rede hoteleira prestadora dos serviços, com vistas ao atendimento das demandas do CJF.

A solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos neste TR, observará as condições acordadas entre o CJF e a CONTRATADA.



# Conselho da Justiça Federal

O cancelamento de solicitações de reservas/bloqueios mediante comunicado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 12 horas da data prevista para a realização do evento, não implicará em qualquer ônus para o CJF.

## 5.2 LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os eventos promovidos pelo CJF, em razão de suas próprias características, assim como da necessidade/disponibilidade do respectivo público-alvo serão realizados em Brasília, onde se encontra instalado o CJF e, nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais.

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da contratação.

### a. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Edifício Sede – Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - CEP: 70200-003 - Brasília/DF;

### b. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

- Edifício Sede – SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores – CEP 70.070-900 – Brasília DF;

### c. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- Edifício Sede – Rua Acre, 80 – Centro - CEP 20.081-000 – Rio de Janeiro/RJ;

### d. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

- Edifício Sede – AV. Paulista, 1842 – Torre Sul – Bela Vista – CEP 01.310-936 – São Paulo/SP;

### e. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

- Edifício Sede – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Bairro Praia de Belas – CEP 90.010-395 – Porto Alegre/RS;

### f. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

- Edifício Sede – Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – CEP 50.030-908 – Recife/PE.

## 6 – VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

### 6.1. PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A estimativa de preços, Anexo I-D deste TR, evidencia os valores médios de diárias praticados no mercado.

A referida pesquisa embasou a estimativa da contratação, a seguir demonstrada.

### 6.2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação totaliza a importância de R\$ 487.333,33 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme demonstra o Anexo I-D deste TR.

O valor acima mencionado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de diárias efetivamente demandadas.

O valor dos serviços contratados consistirá do preço de diárias ofertados pela contratada por ocasião do certame.

## 7– DO PREÇO

As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços executados serão de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

## 8– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## Conselho da Justiça Federal

8.1 O recebimento e a aceitação/atesto dos serviços será realizado por servidor responsável pela demanda da SCE/CODEP, no prazo máximo de 10 (dez) dias e obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A nota fiscal/fatura deverá especificar o nome do evento no qual o serviço foi prestado, bem como a data e local de sua realização, além da discriminação detalhada do serviço executado pela empresa, contendo o quantitativo de diárias e o(s) nome(s) do(s) hóspede(s).

8.3 Acompanhará o documento fiscal de cobrança, a solicitação emitida pela CODEP, contendo o nome do hóspede e o período de sua permanência.

8.4 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento.

8.5 Qualquer erro ou omissão, que venham a constar da documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA.

8.6 As despesas extras realizadas no hotel, referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura efetivadas pelo hóspede, não comporão a fatura a ser enviada ao contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do hóspede.

8.7 O pagamento será efetuado somente após o recebimento. Este, caracterizar-se-á pela aposição do "Atesto" na Nota Fiscal de cobrança, que ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais (CODEP).

8.8 Após o recebimento, o crédito será realizado em conta corrente bancária, através de ordem bancária. Na Nota Fiscal de cobrança, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa.

### 9 – DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 9.1 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;

c) Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviço, até 10 (dez) dias úteis antes da abertura do evento e, no caso emergencial, até 3 (três) dias úteis, discriminando os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

d) Acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA em desacordo com as exigências deste TR;

f) Exigir da CONTRATADA a correção de eventuais imperfeições/impropriedades verificadas durante a execução dos serviços;

g) Proceder à atestação dos serviços prestados, autorizando o respectivo pagamento;

h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições estabelecidas para a contratação;

i) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas neste TR, no Edital e no contrato;

j) Atestar o documento fiscal de cobrança, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após sua apresentação pela CONTRATADA, que deverá apresentá-lo em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento.

k) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

#### 9.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São responsabilidades da CONTRATADA, dentre outras específicas para execução do objeto:



## Conselho da Justiça Federal

- a) Apresentar, por ocasião do procedimento licitatório, a relação de hotéis que prestarão os serviços de hospedagem;
- b) Manter atualizada a lista de hotéis que prestarão os serviços de hospedagem, durante toda a execução do contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato;
- d) Apresentar, por ocasião da celebração do contrato, documento contendo o nome dos profissionais integrantes de equipe técnica, número de telefone para contato, inclusive número de celular, e-mail comercial e número do fax da CONTRATADA;
- e) Prestar os serviços objeto do presente TR, com pessoal adequadamente qualificado e capacitado;
- f) Atender às solicitações da CODEP, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e, em conformidade com os prazos estipulados neste TR;
- g) Observar as disposições legais, quanto à emissão de documentos fiscais de cobrança dos serviços de intermediação;
- h) Responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas verificadas na prestação dos serviços, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata ao CONTRATANTE;
- i) Manter um preposto com telefone celular ou rádio para representar a CONTRATADA sempre que for necessário;
- j) Manter seus empregados devidamente identificados, durante a execução dos serviços, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os respectivos hóspedes;
- k) Cumprir, fielmente, os horários estipulados para a prestação dos serviços;
- l) Substituir qualquer empregado, cuja atuação ou comportamento se mostre prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- m) Substituir serviços ou produtos que não atendam as especificações deste TR;
- n) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste TR, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas/encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes de eventual relação de emprego entre eles firmada;
- o) Providenciar a acomodação de hóspedes encaminhados pelo CONTRATANTE em outro hotel da mesma categoria, ou superior, sem ônus adicionais, no caso de não haver possibilidade da hospedagem ocorrer nas dependências do hotel indicado;
- p) Exercer o controle dos demais serviços não inclusos neste TR e que porventura venham a ser prestados pelo estabelecimento hoteleiro aos hóspedes indicados pelo CONTRATANTE, os quais correrão à custa exclusiva dos hóspedes;
- q) Comunicar imediatamente à CODEP, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;
- r) Comunicar à CODEP sobre qualquer fato extraordinário ou anormal relacionado aos hóspedes por ela encaminhados, em especial quanto às medidas adotadas com relação a eventuais intoxicações alimentares e acidentes ocorridos com aqueles;
- t) Atender ao CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;
- u) A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista





## Conselho da Justiça Federal

em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF;

v) Atender às solicitações do servidor designado da CODEP, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste TR;

w) Observar as disposições legais, quanto à emissão de documentos fiscais de cobrança dos serviços de intermediação;

x) Responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas verificadas na prestação dos serviços, buscando solucioná-las a bom termo, no local, e dar ciência imediata ao CONTRATANTE;

y) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

z) Atender prontamente às sugestões/reclamações da CODEP;

aa) Acatar as orientações do gestor/fiscal do contrato;

bb) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas neste TR, no Edital e no contrato.

### 10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 10.2 ATRIBUIÇÕES:

- a. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c. Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- e. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapassem seu nível de competência.

### 11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total, ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas à contratada as sanções a seguir:

11.1.1 Advertência: poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

11.1.2 Multa: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato e demais legislações aplicáveis à espécie:

#### 11.1.2.1 Multa Moratória – Nas seguintes ocorrências:

- De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto;

- De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida, na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto.



## Conselho da Justiça Federal

### 11.1.2.2 Multa Compensatória – Nas seguintes ocorrências:

- De 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parte inadimplida, considerando-se como inexecução parcial do ajuste, sujeitando a CONTRATADA à rescisão contratual;

- De 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA, considerando-se como inexecução total do ajuste.

11.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

11.3. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou ser recolhida ao Tesouro Nacional por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.5. Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

11.6. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.8. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei n. 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 79 da mesma lei.

## 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 12.1 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura.

§1º Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes, o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

§2º A execução deste contrato poderá ser suspensa, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

§ 3º Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante, até o termo final estabelecido no caput.

## 13 – (...)



# Conselho da Justiça Federal

## TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE HOSPEDAGEM

### ANEXO I-A

LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM POR CIDADE EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE EVENTOS PROGRAMADOS PARA 2015/2016			
CIDADE	Nº DE DIAS POR CIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS CORRESPONDENTES	Distribuição da demanda por diária
Brasília/DF	25	554	65%
Porto Alegre/RS	10	130	15%
Recife/PE	7	65	8%
Rio de Janeiro/RJ	6	60	7%
São Paulo/SP	3	45	5%
<b>TOTAIS</b>	<b>51</b>	<b>854</b>	<b>100%</b>



# Conselho da Justiça Federal

## TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE HOSPEDAGEM ANEXO I-B

### RELAÇÃO DAS CIDADES QUE SEDIAM O CJF E OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

#### 1) CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Edifício Sede – Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - CEP: 70200-003 - Brasília/DF

#### 2) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Edifício Sede – SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores – CEP 70.070-900 – Brasília DF

Regiões Jurisdicionadas: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins

#### 3) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Edifício Sede – Rua Acre, 80 – Centro - CEP 20.081-000 – Rio de Janeiro/RJ

Regiões Jurisdicionadas: Espírito Santo e Rio de Janeiro

#### 4) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edifício Sede – AV. Paulista, 1842 – Torre Sul – Bela Vista – CEP 01.310-936 – São Paulo/SP

Regiões Jurisdicionadas: Mato Grosso do Sul e São Paulo

#### 5) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Edifício Sede – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Bairro Praia de Belas – CEP 90.010-395 – Porto Alegre/RS

Regiões Jurisdicionadas: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina

#### 6) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Edifício Sede – Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – CEP 50.030-908 – Recife/PE

Regiões Jurisdicionadas: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe



# Conselho da Justiça Federal

## TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE HOSPEDAGEM

### ANEXO I-C

#### LEVANTAMENTO DOS EVENTOS PROGRAMADOS PARA 2015/2016

Evento	Data	Nº de diárias	Local	Nº de palestrantes com hospedagem	Total de Diárias
V Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal	a definir	3	POA	15	45
Seminário "A Construção de uma teoria da Decisão Judicial"	a definir	4	BSB	10	40
Diálogo entre a Doutrina e a Jurisprudência	a definir	4	BSB	10	40
Seminário Sequestro Internacional de Crianças	a definir	4	BSB	10	40
Encontro de Juízes Federais das Varas Especializadas no Julgamento de Crimes de Lavagem de Dinheiro e Contra o Sistema Financeiro Nacional	a definir	3	RJ	5	15
Curso de formação de formadores FOFO	a definir	7	BSB	2	14
I Jornada Novo Código de Processo Civil	a definir	3	BSB	70	210
Seminário Direito Tributário e Direitos do Contribuinte	a definir	4	POA	10	40
II Diálogo entre a Magistratura Federal e Polícia Federal	a definir	4	REC	5	20
VII Jornada de Direito Civil	a definir	3	BSB	70	210
EMARF – TRF2 - art. 8º, § 2º da Lei 11.798/2008	a definir	3	RJ	15	45
EMAG – TRF3 - art. 8º, § 2º da Lei 11.798/2008	a definir	3	SAO	15	45
EMAGIS – TRF4 - art. 8º, § 2º da Lei 11.798/2008	a definir	3	POA	15	45
ESMAFE – TRF5 - art. 8º, § 2º da Lei 11.798/2008	a definir	3	REC	15	45
<b>TOTAL</b>				<b>267</b>	<b>854</b>



# Conselho da Justiça Federal

## TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO HOSPEDAGEM

### ANEXO I-D

#### Estimativa de preços - 2015

DIÁRIAS EM APARTAMENTO QUATRO ESTRELAS								
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	PREÇOS			MÉDIA PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (QTDE DE DIÁRIAS X PREÇO MÉDIO)
				Empresas				
1	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>QUATRO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b>	diária	44	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 466,67	R\$ 20.533,33
2	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>QUATRO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço OU jantar)	diária	250	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 516,67	R\$ 129.166,67
3	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>QUATRO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>pensão completa</b> (almoço E jantar)	diária	100	R\$ 600,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 566,67	R\$ 56.666,67
4	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>QUATRO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b>	diária	20	R\$ 570,00	R\$ 500,00	R\$ 480,00	R\$ 516,67	R\$ 10.333,33
5	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>QUATRO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o	diária	20	R\$ 620,00	R\$ 560,00	R\$ 540,00	R\$ 573,33	R\$ 11.466,67



## Conselho da Justiça Federal

	fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço OU jantar)							
6	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>QUATRO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>pensão completa</b> (almoço E jantar)	diária	20	R\$ 710,00	R\$ 650,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 13.600,00
<b>DIÁRIAS EM APARTAMENTO CINCO ESTRELAS</b>								
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	PREÇOS			MÉDIA PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (QTDE DE DIÁRIAS X PREÇO MÉDIO)
				Empresas				
7	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>CINCO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b>	diária	30	R\$ 570,00	R\$ 500,00	R\$ 520,00	R\$ 530,00	R\$ 15.900,00
8	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>CINCO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço OU jantar)	diária	200	R\$ 630,00	R\$ 570,00	R\$ 560,00	R\$ 586,67	R\$ 117.333,33
9	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>CINCO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>pensão completa</b> (almoço E jantar)	diária	100	R\$ 680,00	R\$ 630,00	R\$ 650,00	R\$ 653,33	R\$ 65.333,33
10	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>CINCO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de	diária	30	R\$ 590,00	R\$ 530,00	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 16.800,00





## Conselho da Justiça Federal

	café da manhã							
11	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>CINCO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço OU jantar)	diária	20	R\$ 730,00	R\$ 670,00	R\$ 650,00	R\$ 683,33	R\$ 13.666,67
12	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>CINCO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>pensão completa</b> (almoço E jantar)	diária	20	R\$ 880,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 826,67	R\$ 16.533,33



# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 19/2015

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
FONE:.....		E-MAIL.....	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PARA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

1) Fornecer preço à vista com tributos e eventuais descontos inclusos.

2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.

**Observação:** Por força do art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>QUATRO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b> .	Diária	44		
2	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>QUATRO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço ou jantar)	Diária	250		
3	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>QUATRO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>pensão completa</b> (almoço e jantar).	Diária	100		
4	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>QUATRO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b> .	Diária	20		
5	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>QUATRO ESTRELAS</b> , em apartamento	Diária	20		

31



Autenticado digitalmente por ROSANE ROCHA DOS SANTOS.  
 Documento Nº: 1469081.13515814-2944 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFADM201500237Y01

## Conselho da Justiça Federal

	<b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço ou jantar)				
6	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>QUATRO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>pensão completa</b> (almoço e jantar).	Diária	20		
Total de diárias em apartamento de categoria quatro estrelas			454		
7	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>CINCO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b>	Diária	30		
8	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>CINCO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço ou jantar)	Diária	200		
9	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>CINCO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>pensão completa</b> (almoço e jantar)	Diária	100		
10	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>CINCO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b>	Diária	30		
11	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>CINCO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço ou jantar)	Diária	20		
12	Hospedagem em Hotel de categoria de <b>CINCO ESTRELAS</b> , em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>pensão completa</b> (almoço e jantar)	Diária	20		
Total de diárias em apartamento de categoria cinco estrelas			400		
Total geral de diárias em apartamento de categoria quatro e cinco estrelas			854		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO</b>					



## Conselho da Justiça Federal

**RELAÇÃO DOS HOTÉIS:** De acordo com o item 5 do termo de referência, a licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar este formulário acompanhado da relação de hotéis (três da categoria 4 estrelas e três da categoria 5 estrelas) por localidade ( Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

Brasília- DF,...../ xx /2015.

\_\_\_\_\_  
Nome legível

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n.19/2015

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N. ADM-2015/00237

CONTRATO N. xx/2015 - CJF

Contrato de prestação de serviços de intermediação de hospedagem, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília - DF.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de intermediação de hospedagem em hotéis, nas categorias quatro e cinco estrelas, com ou sem o fornecimento de alimentação, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n.19/2015 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

**1.1.1.** Os serviços serão prestados, sob demanda, na sede do Conselho da Justiça Federal bem como para atender ao planejamento dos eventos nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais: TRF 1 – Brasília/DF; TRF 2 – Rio de Janeiro/RJ; TRF 3 – São Paulo/SP; TRF 4 – Porto Alegre/RS; e TRF 5 – Recife/PE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:



## Conselho da Justiça Federal

- a) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações do CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- d) Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- e) Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal/Comissão, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;
- f) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- h) Não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1** – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato
- c) Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviço, até 10 (dez) dias úteis antes da abertura do evento e, no caso emergencial, até 3 (três) dias úteis, discriminando os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA em desacordo com as exigências do Termo de Referência.
- f) Exigir da CONTRATADA a correção de eventuais imperfeições/impropriedades verificadas durante a execução dos serviços;
- g) Proceder à atestação dos serviços prestados, autorizando o respectivo pagamento;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições estabelecidas para a contratação;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato;
- j) Atestar o documento fiscal de cobrança, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após sua apresentação pela CONTRATADA, que deverá apresentá-lo em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento
- k) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;



# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços de intermediação de hospedagem, incluindo, ou não, o fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar - buffet) serão prestados por demanda do Contratante, não cabendo à CONTRATADA direito à contraprestação, quando não houver a efetiva demanda pelos serviços, seja pela não confirmação da realização dos eventos programados, ou por qualquer outro motivo.

**4.2.** Os serviços contratados constituem-se, dentre outros:

- a) Da realização de bloqueios e reservas, seguindo a ordem de preferência dos hotéis indicada pelo CONTRATANTE e, de garantia de bloqueios e reservas realizados;
- b) Do encaminhamento à CODEP das confirmações de bloqueios e reservas de hospedagem, realizados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do recebimento da respectiva solicitação dos serviços;
- c) Da adoção de providências que garantam a entrada na rede hoteleira (check-in) dos hóspedes que chegarem no período das 8 às 12 horas e, após às 18 horas, observadas as regras do hotel, desde que requeridas pela CODEP;
- d) Da adoção de providências que garantam a prorrogação de hospedagem (check-out) até às 18 horas, desde que formalmente requerido pela CODEP, com 12 (doze) horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;
- e) Da indicação de um profissional que atue nos hotéis, nos dias de entrada e saída, para garantir que os procedimentos de check-in/check-out sejam realizados sem dificuldade pelos hóspedes encaminhados pela CODEP;
- f) Da indicação de um profissional que atenda, na condição de plantonista, às demandas do CONTRATANTE, por meio de telefone celular ou rádio, durante 24 horas;
- g) Da adoção de providências com vistas ao fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar - buffet) para hóspedes, quando expressamente requerido pela CODEP, observando que o fornecimento de alimentação somente poderá ser acompanhado por água, suco ou refrigerante;
- h) Da adoção de providências que impossibilitem a inclusão, nos preços de diárias, de serviços extras, tais como o fornecimento de bebida alcoólica, serviços de telefonia, lavanderia, frigobar, bar e outros da espécie;
- i) Do acompanhamento do fornecimento de alimentação, no ambiente hoteleiro, com vistas a assegurar sua qualidade;

**4.3.** A quantidade estimada tomou como base a previsão de realização de cerca de 14 (quatorze) eventos ao ano, compreendendo a hospedagem de 267 pessoas, em média, no respectivo período, totalizando 854 diárias, na forma prevista no **Anexo I-C do Termo de Referência Anexo** deste Contrato.

**4.4.** A solicitação dos serviços será definida em razão da demanda, não havendo obrigação de ser contratada a totalidade, ou parte dos itens licitados.

**4.5.** O CJF fará o pagamento das refeições, somente, se houver a comprovação do pedido por parte da CODEP.

**4.10** – Os serviços serão executados mediante solicitação do Contratante, encaminhada por Correio Eletrônico (e-mail), observadas as condições fixadas neste contrato, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

**4.10.1.** O Correio Eletrônico (e-mail) é o instrumento hábil para formalizar as rotinas previstas neste Contrato, sem prejuízo de outras legalmente adotadas.

**4.11.** A prestação dos serviços condiciona-se a que a CODEP, formalmente:

- a. Solicite a realização de reservas e bloqueio de apartamentos, especificando a quantidade de diárias e o período de permanência dos hóspedes;
- b. Comunique sobre a necessidade de antecipação de entrada de hóspedes com 12 horas de antecedência;
- c. Solicite prorrogações de hospedagem (*late check-out*) com, pelo menos 12 horas de antecedência;
- d. Solicite os cancelamentos de hospedagem com, pelo menos, 12 horas de antecedência.



## Conselho da Justiça Federal

**4.11.1.** Os prazos acima estabelecidos poderão ser flexibilizados em caso de justificada necessidade, ocasião em que a CONTRATADA deverá promover gestões junto à rede hoteleira prestadora dos serviços, com vistas ao atendimento das demandas do CJF.

**4.11.2** A solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos neste TR, observará as condições acordadas entre o CJF e a CONTRATADA.

**4.11.3** O cancelamento de solicitações de reservas/bloqueios mediante comunicado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 12 horas da data prevista para a realização do evento, não implicará em qualquer ônus para o CJF.

**4.12** – Os serviços poderão ser suspensos, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**4.13** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.12, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1** – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – VALOR

**6.1** – O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de:

#### Lote/Grupo 1

Item 1: Quantidade \_\_\_\_\_, ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Item 2: Quantidade \_\_\_\_\_, ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

(...)

Item 12: Quantidade \_\_\_\_\_, ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.1.1** – O valor estimado total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

**7.1** – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES \_\_\_\_\_, e N.D.: \_\_\_\_\_, N.D.: \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho n. \_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**7.2** – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**8.1** – O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.





## Conselho da Justiça Federal

**8.2** – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**9.1** - O recebimento e a aceitação dos serviços serão realizados por servidor designado pelo Contratante, e obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** - A nota fiscal/fatura deverá especificar o nome do evento no qual o serviço foi prestado, bem como a data e local de sua realização, além da discriminação detalhada do serviço executado pela empresa, contendo o quantitativo de diárias e o(s) nome(s) do(s) hóspede(s).

**9.2.1**- Acompanhará o documento fiscal de cobrança, a solicitação emitida pela CODEP, contendo o nome do hóspede e o período de sua permanência.

**9.2.2** - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento.

**9.2.3** - Qualquer erro ou omissão, que venham a constar da documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA.

**9.3** -As despesas extras realizadas no hotel, referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura efetivadas pelo hóspede, não comporão a fatura a ser enviada ao contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do hóspede.

**9.4** – O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do atesto da nota fiscal de cobrança, que ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais (CODEP). Após o recebimento, o crédito será realizado em conta corrente bancária por meio de ordem bancária.

**9.5** - Após o recebimento, o crédito será realizado em conta corrente bancária, através de ordem bancária. Na Nota Fiscal de cobrança, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

**10.1.1** - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br) e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

**10.1.2.** A nota fiscal/fatura deverá especificar o nome do evento no qual o serviço foi prestado, a data e local de sua realização, bem como a discriminação detalhada do serviço executado pela Contratada contendo o quantitativo em metros quadrados por tipo de material (banner, faixa ou adesivo aplicado).

**10.1.3.** Na nota fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa.

**10.1.4.** A Contratada será paga por evento, tomando-se por base os serviços contratados.

**10.2** – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

**10.3** – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade



## Conselho da Justiça Federal

perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

**10.4** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**10.5** – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**10.6** – Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

**10.7** – A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

**10.8** – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**10.9** – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual **pro rata temporis** do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

**10.10** – Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação deste Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**12.2 – ADVERTÊNCIA**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**12.3 – MULTA MORATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

**a)** De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias;

**b)** De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**12.4 – MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

**a)** De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b”, do item 12.3 desta Cláusula;



## Conselho da Justiça Federal

**b)** De 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de reiteradas aplicação de ADVERTÊNCIA por seis vezes durante 3 (três) meses consecutivos ou por doze vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;

**c)** De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

**12.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**12.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

**12.7 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**12.8** – As multas previstas nos itens 12.3 e 12.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 12.2, 12.5 a 12.7.

**12.9** – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao Contratante, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**12.10** – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**12.11** – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**15.2** – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios do direito público.

**15.3** – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou título por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

**15.4** – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

**15.5** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.



## Conselho da Justiça Federal

**15.6** – A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Secretário-Geral do  
Conselho da Justiça Federal**

---

EMPRESA XXXXXXXX  
CNPJ n. XXXXXXXX

